



**MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO  
HORIZONTE A FAVOR DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 063/2021, QUE  
VERSA SOBRE DIGNIDADE MENSTRUAL**

**O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte – CME/BH**, no uso de suas competências legais recomenda e reconhece a importância da aplicação do **Projeto de Lei 063/2021, que versa a distribuição gratuita de absorventes nas escolas municipais de Belo Horizonte:**

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU) ODS 5 – que versa sobre Empoderamento Feminino, e em sua meta 5.6 presume assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

CONSIDERANDO o Guia ‘Orientação sobre saúde e higiene menstrual’ da UNICEF - *Guidance on Menstrual Health and Hygiene* (março 2019), que afirma: “Saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade entre mulheres e homens, educação, equidade, empoderamento e direitos”; e que aponta em seus relatórios que milhares de meninas brasileiras sofrem com a falta de saneamento básico, onde 900 mil não têm acesso à água canalizada em seus domicílios e 6,5 milhões vivem em casas sem ligação à rede de esgoto, sendo que essa circunstância faz com que cerca de 200 mil estudantes no Brasil sejam privadas de condições para cuidar da própria menstruação na escola;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020, que prevê a criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que absorventes femininos estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 063/2021 apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte, que visa promover ações de equidade garantindo a dignidade menstrual das estudantes da Rede Municipal de Belo Horizonte, por meio de ações que propõem: I – o combate a precariedade menstrual; II – a promoção da atenção integral à saúde das estudantes e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; III – a garantia da universalização do acesso das estudantes das escolas municipais de Belo Horizonte, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual; IV – o combate a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias; e V – a redução de faltas em dias letivos, que provocam prejuízos à aprendizagem e também a evasão escolar das estudantes em idade reprodutiva.

Destarte, o Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte se manifesta favorável, por meio dessa moção ao referido projeto de lei, visto que a proposição se encontra respaldada nos fundamentos constitucionais de se construir uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária, onde não haja preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incs. I, III e IV, CF/88). Além de ponderar sobre os impactos positivos que o Projeto de Lei nº 063/2021 provocará na vida das estudantes das escolas municipais de Belo Horizonte.

O CME/BH, se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Bernadete Quirino Duarte Blaess  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte**